



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Segunda deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. Dos Direitos: do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avançadas; do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

2. Das Obrigações: do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **CONTRATADO**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: ____/____/2019.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Oneide Jarosczniski
Contratada